



OPARECER Nº 01, de 2014

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 2035, de 2014, que "Altera a Lei nº 5.389, de 13 agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, por meio da Mensagem nº 262, do Governador do Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 2.035/2014, que "Altera a Lei nº 5.389, de 13 agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências."

O art. 1º altera os Anexos I – Anexo de Metas e Prioridades; II – Anexo de Metas Fiscais; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária e complementos; e o Anexo de Riscos Fiscais.

Conforme Exposição de Motivos nº 046/2014-GAB/SEPLAN, as modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 são, também, para adequação dessa legislação em função da decisão do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento de que parte dos recursos do Fundo Constitucional do DF será realizada e contabilizada efetivamente no âmbito do DF, permanecendo no SIAFI da União apenas as despesas com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Distrito Federal.

Foram apresentadas 3 emendas na CEOF como forma de aperfeiçoar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano fiscal de 2015.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que possam impactar as finanças públicas do Distrito Federal.

A presente proposição tem como objetivo adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício fiscal de 2015, às modificações da contabilização dos recursos do Fundo Constitucional para a saúde e educação e outras alterações importantes que tratam das metas fiscais, da autorização de contratação de pessoal em decorrência de concurso público, das despesas obrigatórias de caráter continuado e do anexo de riscos fiscais. Dado o exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 2.035/2014**, de autoria do Poder Executivo, nesta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com as emendas Nº 01, 02 e 03 apresentadas.

Sala das Comissões,


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora